

LEI Nº 4.849, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

**Altera dispositivos da Lei nº 4.560, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a organização dos serviços administrativos, cargos, vencimentos e carga horária dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº **4.560**, de 14 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

I - DE COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO

- a) Diretoria da Câmara
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria da Presidência
- d) Assessoria de Serviços Legislativos
- e) Assessoria para Mídias Sociais
- f) Assessoria Contábil
- g) Assessoria Parlamentar

**Art. 2º** Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº **4.560**, de 14 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

II - EM COMISSÃO

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão de vencimento</b>
Diretor da Câmara	01	CC-5
Assessor Jurídico	01	CC-5
Assessor da Presidência	01	CC-4
Assessor de Serviços Legislativos	01	CC-3
Assessor para Mídias Sociais	01	CC-3
Assessor Contábil	01	CC-2
Assessor Parlamentar		CC-2

**Art. 3º** Ficam incluídas no Anexo I da Lei nº **4560**, de 14 de fevereiro de 2023, as seguintes categorias funcionais para cargos em comissão:

Categoria Funcional: Assessor de Mídias Sociais

Atribuições: produção e gestão de conteúdo; gestão das redes sociais oficiais da instituição; divulgação da atividade legislativa nas redes sociais e sítio eletrônico oficial da Câmara para melhor informação acerca dos atos para a sociedade; publicidade interna e externa; atendimento aos pedidos de informação da imprensa em geral; divulgação de eventos; registro, inclusive fotográfico, dos acontecimentos e eventos municipais, sendo ou não de iniciativa da Câmara Municipal; acompanhar externamente o gestor da Casa e/ou seu representante em eventos oficiais internos e externos para registro e posterior divulgação; acompanhar as sessões legislativas, confeccionando as matérias a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do setor.

Requisitos para provimento: idade igual ou superior a 18 anos; segundo grau completo ou equivalente.

Categoria Funcional: Assessor Contábil

Atribuições: auxiliar na execução de todos os serviços contábeis e na interpretação da legislação referente à contabilidade pública. Auxiliar na execução da escrituração analítica e sintética dos fatos e atos administrativos, auxiliar na elaboração e na manutenção atualizadas de todos os registros das operações contábeis, administrativas, financeiras, orçamentárias e patrimonial do Poder Legislativo; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do setor.

Requisitos para provimento: idade igual ou superior a 18 anos; instrução em Técnico em Contabilidade ou Contador.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2025.

Gustavo Herter Terra  
Prefeito de Tupanciretã

(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/01/2025*